



PROC. ADM. N. 785761/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 17/2022

Processo Administrativo n. 785761/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado que após a publicação do Pregão Eletrônico **17/2022**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital *a seguir*:

A impugnante através da análise do Edital observou que o item 06-Aparelho de Ultrassom Colorido Portátil.

“Solicitado no termo de referencia, duas portas de transdutores simultâneos integrados ao equipamento, sem uso de adaptador”.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 23/2022** anexo no julgamento da impugnação.

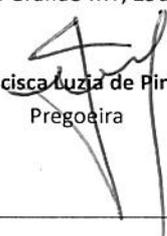
DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO, o certame SERÁ REALIZADO CONFORME EDITAL**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI DIR. GERAL Nº 023 /2022

Várzea Grande, 29 de Novembro de 2022

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica HPSMVG

Para: Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação impetrada pela empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI referente ao Pregão Eletrônico 017/2022.

Prezada,

Considerando o pedido de impugnação impetrada pela empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, referente ao item 06 , do Pregão eletrônico nº 17/2022, informamos que:

Agradecemos o interesse de vossa empresa em Licitar com esta Administração, externado pelo envio de impugnação ao Pregão Eletrônico.

Passamos à análise da presente impugnação:

O descritivo tem como base a especificação técnica necessária para sua aplicação clínica no município. A quantidade de portas para transdutores no equipamento viabiliza a vida útil dos mesmos e favorece a praticidade da execução clínica do profissional. Para tanto, em pesquisa rápida de mercado encontra-se três ou mais fornecedores capazes de atender as solicitações técnicas, com equipamento portátil e sem exigência de modelo, ficando cada fornecedor livre para oferecer o equipamento que se adequa às exigências editalícias, o que indubitavelmente não se configura caráter restritivo.

O certame possui caráter de livre participação, de modo que cada licitante oferta equipamento e valores que julgarem melhor, cabendo à essa comissão a aquisição do equipamento que atenda ao edital no menor custo.

Todo procedimento licitatório, deve ser embasado em todo o disposto na Lei 8.666/93, viabilizando a elaboração dos editais que irão nortear a aquisição de bens e/ou serviços.

Assim, o intuito maior dos procedimentos licitatórios, é alcançar o interesse coletivo, viabilizando a participação do maior número de interessados possíveis em contratar com a Administração, objetivando maior competitividade em prol dos interesses coletivos.

Portanto, após análise minuciosa da impugnação ao edital do certame apresentada, adotamos o entendimento da mesma, considerando que não há restrição ao caráter competitivo, tendo em vista que não há necessidade técnica de alteração no item, continuando conforme está.

Por fim, contamos com a participação de vossa empresa a fim de garantir o melhor preço e serviço à esse município.

Dra. Maria das Dores Gonçalves de Sá
Diretora Técnica - HPSMVG
Matrícula: 30740
CRM-MT-2877



Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2577

Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica HPSMVG

Recebi em 29/11/22
As 13:14 horas
Ass: 